

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 1.605 DE 19 DE AGOSTO DE 2021

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
PROMOVER PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO (PSS) PARA
CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES
PÚBLICOS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar Processo Seletivo Simplificado – PSS, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, para a contratação, por tempo determinado, de profissionais, na forma seguinte:

CARGO	CARGA HORÁRIA	VAGAS
Educador infantil	30 HORAS SEMANAIS	03

§ 1º - Os cargos previstos nos termos do *caput* deste artigo integrarão quadro específico e distinto para todos os efeitos legais, do quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal, os quais serão regidos pelo regime estatutário e destinados exclusivamente a atender à demanda temporária da Secretaria de Educação deste Município.

§ 2º - O provimento dos referidos cargos deverá ser precedido de Processo de Seleção Simplificada, conforme sua natureza, complexidade e requisitos próprios, mediante o atendimento de condições estabelecidas no respectivo Edital.



Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



§ 3º - Do total de vagas, 10% (dez por cento) delas serão destinadas a candidatos portadores de deficiência, desde que as atribuições do cargo sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, em obediência à lei.


Art. 2º - O vínculo de trabalho firmado de acordo com esta Lei vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, sendo que persistindo o interesse público, poderá ser prorrogado por mais 1 (um) ano, sendo que ao seu término não haverá direito a indenizações.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir vagas conforme a necessidade, nos termos da legislação vigente, durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente e a serem consignadas nos orçamentos vindouros, na forma prevista na LC 101/2000 (LRF).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 19 DE AGOSTO DE 2021.


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal



Fone/Fax: (45) 3244-8000
CNPJ: 78.101.847/0001-50
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná